



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP

O Vereador que este subscreve, apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do "Programa municipal de cuidadores de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos", no âmbito da estratégia de saúde da família do município.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por escopo garantir a dignidade e integridade das pessoas acometidas por moléstias que as incapacitam de se autogerirem, sobretudo àquelas que não reúnem condições financeiras ou que não possuem parentes nem terceiros ao seu auxílio.

Esses pacientes vulneráveis, administrados com os cuidados necessários, além de melhorarem sobremaneira a sua qualidade de vida, recorrerão com menor frequência ao sistema público de saúde, acarretando economia ao erário e desafogando o sistema.

Nesta senda, o programa poderá, ainda, gerar demanda por mão de obra, o que se traduz em empregos e renda para a economia local.

Por ser matéria pacífica e de relevante importância, esperamos merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



PROJETO DE LEI n° /2025

Institui o "Programa municipal de cuidadores de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º Fica instituído o programa municipal de cuidadores de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, no âmbito da estratégia de saúde da família do município.

Art. 2º O programa destina-se ao atendimento de pessoas que não detêm condições físicas, sensoriais ou cognitivas de se autogerirem, ou que não possuam parentes ou terceiros que reúnam condições para tanto.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares de atenção básica do Programa Saúde da Família disponibilizarão os cuidadores, observadas as condições do *caput*, com prioridade para as equipes que atendam a população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º O profissional cuidador deverá ter formação compatível, e será selecionado pelo Poder Executivo, conforme o atendimento padronizado a ser determinado, como:

- I** - cuidados preventivos de saúde;
- II** - administração de medicamentos e outros procedimentos de saúde;
- III** - cuidados com higiene pessoal;
- IV** - auxílio e acompanhamento em deslocamentos necessários;
- V** - auxílio e acompanhamento em transferências de locais dentro do domicílio;
- VI** - apoio psicológico;



Parágrafo único. O órgão municipal competente poderá fornecer, por meio de parcerias com escolas e universidades, cursos de treinamento de cuidadores.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, 14 de abril de 2025.

MARCELO TIDY
Vereador